

## DIREITO À SAÚDE

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SÚMULA TJ Nº 65

**DERIVA-SE DOS MANDAMENTOS DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 8080/90, A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, GARANTINDO O FUNDAMENTAL DIREITO À SAÚDE E CONSEQÜENTE ANTECIPAÇÃO DA RESPECTIVA TUTELA.**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE (ART. 122 DO RITJ) Nº 04/2001 - PROC. [2001.146.00004](#). JULGAMENTO EM 05/05/2003 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATORA: DESA. MARIANNA GONÇALVES. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 15/09/2003 -FLS. 5.013/5.020. CONST. FED. 1988 - ART. 100, CPC - ART. 273 E 730, LEI FED. 8.437/92 - ART. 1º, § 1º E 3º, LEI FED. 8.952/94, LEI FED. 9.494/97. REQUERENTE: CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES (CEDES)

(VER: [SERVIÇO PÚBLICO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 115

**A SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS, NO DEVER DE ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE, NÃO IMPLICA NA ADMISSÃO DO CHAMAMENTO DO PROCESSO.**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 116

**NA CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO À ENTREGA DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE DOENÇA, A SUA SUBSTITUIÇÃO NÃO INFRINGE O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO, DESDE QUE RELATIVA À MESMA MOLÉSTIA.**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 183

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO À SAÚDE ASSEGURAM A CONCESSÃO DE PASSE- LIVRE AO NECESSITADO, COM CUSTEIO**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**POR ENTE PÚBLICO, DESDE QUE DEMONSTRADAS A DOENÇA E O TRATAMENTO ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO.**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [PASSE – LIVRE](#), [PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 184**

**A OBRIGAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, TAIS COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS, ASSIM INDICADOS POR MÉDICO.**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [FORNECIMENTO DE SERVIÇOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94**

**2. PARA O CUMPRIMENTO DA TUTELA ESPECÍFICA DE PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE, INSERE-SE ENTRE AS MEDIDAS DE APOIO, DESDE QUE INEFICAZ OUTRO MEIO COERCITIVO, A APREENSÃO DE QUANTIA SUFICIENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUNTO À CONTA BANCÁRIA POR ONDE TRANSITEM RECEITAS PÚBLICAS DE ENTE DEVEDOR, COM A IMEDIATA ENTREGA AO NECESSITADO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

PRECEDENTES: AGINST [2008.002.33328](#), TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADO EM 13/11/2008. MS [2007.004.00055](#), TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 11/06/2007.

**3. COMPREENDE-SE NA PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE A OBRIGAÇÃO DE ENTE PÚBLICO DE FORNECER PRODUTOS COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIOS AOS MEDICAMENTOS, COMO OS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNICOS, DESDE QUE DIRETAMENTE RELACIONADOS AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA, ASSIM DECLARADO POR MÉDICO QUE ASSISTA O PACIENTE.**

PRECEDENTES: APCV [2008.001.46708](#), TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/05/2009. APCV [2008.001.19901](#), TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADA EM 15/07/2008.

**4. A OBRIGAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS DE FORNECER MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DESDE QUE RECONHECIDOS PELA ANVISA E POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA, COMPREENDE-SE NO DEVER DE PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE E NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL.**

PRECEDENTES: APCV [2009.001.17631](#), TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/07/2009. APCV [2009.001.03077](#), TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 10/02/2009.

**22. ENSEJA DANO MORAL A INDEVIDA RECUSA DE INTERNAÇÃO OU SERVIÇOS HOSPITALARES, INCLUSIVE HOME CARE, POR PARTE DO SEGURO SAÚDE SOMENTE OBTIDOS MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.44656](#), TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/08/2009. APCV [2007.001.39207](#), TJERJ, 20ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/04/2008.

(VER: [DANO MORAL](#), [SEGURO SAÚDE – PLANO DE SAÚDE](#))

**26. PRESENTE O INTERESSE PROCESSUAL NA AÇÃO PROPOSTA EM FACE DE ENTES ESTATAIS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE.**

PRECEDENTES: APCV [2009.227.02006](#), TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 11/08/2009. APCV [2009.001.21541](#), TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 04/08/2009.

**27. NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE A PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NÃO DEVE EXCEDER AO VALOR CORRESPONDENTE A MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.47077, TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/09/2009. APCV 2009.001.47604, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 28/08/2009.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [SALÁRIO MÍNIMO](#))

**48. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO À SAÚDE ASSEGURAM A CONCESSÃO DE PASSE-LIVRE AO NECESSITADO, COM CUSTEIO POR ENTE PÚBLICO, DESDE QUE DEMONSTRADAS A DOENÇA E O TRATAMENTO ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO.**

PRECEDENTES: APCV [2009.001.50915](#), TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADA EM 06/10/09. APCV [2009.001.46935](#) TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADA EM 01/10/09.

(VER: [GARANTIAS CONSTITUCIONAIS](#))

**85- A OBRIGAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, TAIS COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS, ASSIM INDICADOS POR MÉDICO.**

PRECEDENTES: 0021975-69.2008.8.19.0042, TJERJ, 8ª C. CÍVEL, JULGADO EM 10/06/2010; 0034163-55.2010.8.19.0000, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADO EM 27/07/2010.

**88- A VEDAÇÃO DO REAJUSTE DE SEGURO SAÚDE, EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA, APLICA-SE AOS CONTRATOS ANTERIORES AO ESTATUTO DO IDOSO.**

PRECEDENTES: 0016542-68.2008.8.19.0209, TJERJ, 20ª C. CÍVEL, JULGADO EM 20/05/2009; 0120597-83.2006.8.19.0001, TJERJ, 17ª C. CÍVEL, JULGADO EM 19/06/2008.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

**ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 67**

**7 - NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO AS AÇÕES VERSANDO SOBRE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

[AVISO TJ Nº 67, DE 07/12/2006](#)

**ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 51**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**6 - DESCUMPRIDA A ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS SERÃO ORDENADAS AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: (A) BUSCA E APREENSÃO; (B) MULTA PESSOAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (C) EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO CRIME, EM TESE, DE PREVARICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

[AVISO TJ Nº 51, DE 16/10/2006](#)

## **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32**

**2. A SOLIDARIEDADE DOS ENTEs PÚBLICOS, NO DEVER DE ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE, NÃO IMPLICA NA ADMISSÃO DO CHAMAMENTO AO PROCESSO.**

**JUSTIFICATIVA: DADO QUE AS HIPÓTESES DE CHAMAMENTO AO PROCESSO, PREVISTAS NO ART. 77, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCERRAM SITUAÇÕES DE RELAÇÃO MERAMENTE OBRIGACIONAL E A SAÚDE CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO INDIVÍDUO E DEVER JURÍDICO DO ENTE PÚBLICO, EM SENTIDO ESTRITO, EVIDENCIA-SE INADMISSÍVEL AQUELA MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO.**

REF.: APCV 2004.001.17339, TJERJ, 16ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 14/12/2004.  
APCV 2005.001.04321, TJERJ, 8ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 19/07/2005.  
APCV 2005.001.04346, TJERJ, 17ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 20/04/2005.

**3. A CONDENAÇÃO DE ENTE PÚBLICO À ENTREGA DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DA DOENÇA E A SUA SUBSTITUIÇÃO NÃO INFRINGEM O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO, DESDE QUE RELATIVAS À MESMA MOLÉSTIA.**

**JUSTIFICATIVA: A PRETENSÃO É DE ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE, DE SORTE QUE A SENTENÇA PODE FAZER ALUSÃO A OUTROS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DA DOENÇA, INCLUSIVE OS SUBSTITUIR, EM CASO DE SE TORNAREM INEFICAZES.**

REF.: RESP 325.337/RJ, STJ, 1ª TURMA, DJ DE 03/09/2001, P. 159.  
APCV 2003.001.34594, TJERJ, 3ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 29/06/2004.  
APCV 2004.001.33172, TJERJ, 14ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 15/09/2005.

**10. É NULA, POR ABUSIVA, A CLÁUSULA QUE EXCLUI DE COBERTURA A ÓRTESE QUE INTEGRE, NECESSARIAMENTE, CIRURGIA OU PROCEDIMENTO COBERTO POR PLANO OU SEGURO DE SAÚDE, TAIS COMO STENT E MARCA-PASSO.**

**JUSTIFICATIVA: O STENT E O MARCA-PASSO SE LIMITAM A MELHORAR O DESEMPENHO DO ÓRGÃO AFETADO, DE SORTE QUE SE AFIGURA ABUSIVA CLÁUSULA DE PLANO DE SAÚDE QUE OS EXCLUA.**

REF.: RESP 519940/SP, STJ, 3ª TURMA, DJ DE 01/09/2003, P. 288.  
APCV 2006.001.07296, TJERJ, 11ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 29/03/2006.  
APCV 2005.001.46627, TJERJ, 13ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 08/03/2006.

**13. COMPROVADO O NEXO ENTRE A DOENÇA DECORRENTE DE ESFORÇO REPETITIVO (LER) E A ATIVIDADE LABORATIVA DESEMPENHADA, O AUXÍLIO DOENÇA NÃO PODE SER CONDICIONADO AO FATO DE A DOENÇA SER PASSÍVEL DE TRATAMENTO.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**JUSTIFICATIVA: EMBORA A LER SEJA PASSÍVEL DE TRATAMENTO, O RETORNO À ATIVIDADE LABORATIVA, QUE DEPENDE DE ESFORÇOS REPETITIVOS, GERA A RECIDIVA DA DOENÇA.**

REF.: RESP 204869/SP, STJ, 5ª TURMA, DJ DE 18/10/1999, P. 263.  
APCV 2006.001.06131, TJERJ, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 05/04/2006.  
APCV 2005.001.06897, TJERJ, 1ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 20/12/2005.

(VER: [ACIDENTE DE TRABALHO](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

### **ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN20**

**ENUNCIADO Nº 17 - É RECOMENDÁVEL A IMPLEMENTAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SECRETARIA DA GESTÃO DE PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PRÉ-REQUISITO NECESSÁRIO E FUNDAMENTAL À ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE COLETIVA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO.**

**ENUNCIADO Nº 18 - É RECOMENDÁVEL A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA INSTITUCIONAL ABRANGENTE, MULTIDISCIPLINAR, PARA APOIO E TRATAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA.**

**ENUNCIADO Nº 19 - DEVE SER MOBILIZADA A INSTITUIÇÃO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, AÍ INCLUÍDAS AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, PREVENÇÃO E APOIO PSICO-SOCIAL.**

**ENUNCIADO Nº 20 - DEVEM SER ESTABELECIDAS PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, PARA ENCAMINHAMENTO DE SERVIDORES E/OU FAMILIARES QUE VIVENCIEM O PROBLEMA DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA.**

[ATO TJ Nº SN20, DE 18/07/2003](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33**

**7 – A RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE REMÉDIOS É SOLIDÁRIA ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO ONDE RESIDE O AUTOR.**

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo  
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)